



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 059/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25

MENÉSIA SÍMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1.

DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 054/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, BRIGADISTAS FLORESTAIS, GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 054, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "concede subvenção social à Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas Florestais, Guarda Vidas e Socorristas do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências", foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para exame quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Associação beneficiada já teve seu relevante trabalho reconhecido por esta Casa Legislativa, sendo considerada de **Utilidade Pública Municipal** através da Lei nº 1.446, de 03 de maio de 2024, o que reforça a pertinência do presente Projeto de Lei. Tal reconhecimento é um instrumento jurídico que possibilita às associações civis, fundações e demais entidades sem fins lucrativos o acesso a parcerias e benefícios públicos, permitindo a ampliação de suas atividades de interesse coletivo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a declaração de utilidade pública possui amparo em legislações municipais, estaduais e federais, sendo tradicionalmente concedida às entidades que comprovam finalidade social relevante, ausência de fins lucrativos, funcionamento regular e contribuição efetiva para o bem comum. Entre suas consequências



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

práticas, destacam-se a possibilidade de celebrar convênios, receber subvenções, firmar parcerias e ter acesso a recursos orçamentários destinados a atividades de interesse público.

No caso em exame, o Projeto de Lei em tela encontra respaldo na **Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre**, bem como na legislação orçamentária vigente, estabelecendo critérios claros para a aplicação da subvenção social, a prestação de contas e o acompanhamento pelo Poder Executivo, o que garante transparência e controle administrativo.

A relevância do trabalho da Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas Florestais, Guarda Vidas e Socorristas é incontestável, tendo em vista que atua diretamente na proteção da vida, no socorro de feridos, na prevenção e combate a incêndios, bem como no desenvolvimento de atividades educativas e sociais em prol da coletividade.

Assim, esta Comissão entende que a matéria é **constitucional, legal e adequada à técnica legislativa**, encontrando-se em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

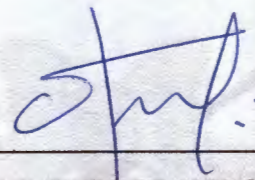
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/09/25

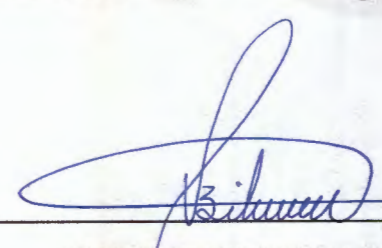

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

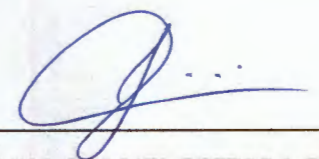
Várzea Alegre, 2 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO